

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES / SC

URGENTE!

A/C Presidente da Comissão de Licitação

NESTA

Ref.: Impugnação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2020 - PMN

PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.420.443/0001-67, com sede na Rua Arthur Manoel Mariano, nº 555, Galpão 02, Forquilhinha, São José/SC, CEP 88.106-500, nesse ato representada pelo sócio administrador, Sr. PEDRO LUIZ KAMMER, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 516.767.109-49, com endereço profissional no mesmo logradouro da empresa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para o fim de IMPUGNAR o Edital em referência acima, com fulcro no §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, conforme fatos e razões meritórias demonstrados de forma alinhada.

CNPJ: 02.420.443/00001-67

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555 – Forquilhinhas – São José – SC – CEP: 88106-500

www.pgsinalizacoes.com



I - DOS FATOS e FUNDAMENTOS

Inicialmente, importante registrar que a empresa PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ., ora impugnante, é atuante no mercado há vários anos, bem como possui diversas contratações com outros órgãos da Administração Pública, inclusive de outros Entes da Federação, mostrando sua aptidão e idoneidade na execução dos objetos licitados em que é vencedora.

Outrossim, entendemos que o <u>EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº</u>

173/2020 - PMN, não está em consonância com o atual ordenamento jurídico e há dúvidas ante <u>obscuridades e divergências editalícias que comprometem o certame</u>, consoantes itens que ora demonstramos.

II – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES QUE VIOLAM O PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA E A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O <u>EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 173/2020, do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC</u>, além de injusto, causa prejuízo ao próprio Poder Público.

É consagrado no direito público que <u>não pode a Administração Pública, em</u> nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame.

Inclsuive, conforme precedentes judiciais, o menor preço deve ser buscado pelo Poder Público, e para tanto deve-se ampliar a concorrência:

"RECURSO ESPECIAL — ADMINISTRATIVO — LICITAÇÃO PÚBLICA — SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO — EDITAL — ART. 30, II, DA LEI № 8.666/93 — EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA — ART. 57, II, DA LEI № 8.666/93 — AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA

CNPJ: 02.420.443/00001-67

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555 – Forquilhinhas – São José – SC – CEP: 88106-500 www.pgsinalizacoes.com



CONTÍNUA — PATRIMÔNIO LÍQÜIDO MÍNIMO — DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES — ILEGALIDADE — RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. (...)". Recurso especial provido em parte. (REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003 p. 297).

Da mesma forma, <u>chama a atenção os meios de impedir a ampla concorrência</u>, criando óbices, em flagrante desrespeito aos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Portanto, ao que parece, data vênia, a atual Comissão de Licitação que cuida da licitação, montou edital que consta viciado, restringindo a concorrência, já que as referências edilícias, ao que consta, estão possivelmente direcionadas.

Estamos diante de algo grave e que precisar ser imediatamente rechaçado.

Explica-se:

1 - Ao que consta no referido Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA faz direcionamento à marca da empresa <u>LEDFLEX.</u>

CNPJ: 02.420.443/00001-67

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555 – Forquilhinhas – São José – SC – CEP: 88106-500 www.pgsinalizacoes.com



2 - <u>Em simples consulta ao site de produtos da LEDFLEX (vide página: HTTPS://LEDFLEX.COM.BR/PRODUTO/SUPERLED), constata-se fotos onde têm as informações de especificação técnica do produto que, todavia, são idênticas ao EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 173/2020, do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, vejamos:</u>



Descrição

A barra sinalizadora foi projetada de acordo com os mais altos padrões de qualidade, com bases em plástico de engenharia, reforçadas com perfil de alumínio extrudado para supertar as cúpulas independentes que podem ser configuradas em cores e tamanhos diferentes de acordo com a necessidade do cliente. Fomecida com até 20 blocos de 4 leds nas cores Vermelho, Azul, Ámbar e Branco e cúpulas Transparentes, Vermelhas, Azuis ou Ámbar, com ou sem luz de beco a Barra SUPERLED é sinônimo de versatilidade para aplicações em Ambulâncias, viaturas policiais, vecluios de bomberos e velculos de utilidade pública.

A barra SUPERLED conta com LEDS de 3W desde sua configuração mais básica e é fornecida com controlador digital que permite a troca entre os 14 padrões de flach e funções especiais. A barra pode ser alimentada em tensões de 12 a 24V que simplifica a instalação em qualquer tipo de veículo. Todas as barras são fornecidas com conjuntos de fixação universais que facilitam a adaptação aos mais variados formatos de veículos.

Produtos certificados e ensalados por laboratório acreditado no Inmetro conforme normas técnicas SAE J575, SAE J595, SAE J845, SAE J576 e SAE J578.

3 - Vejamos que no referido Edital, página 52 (ANEXO VII), <u>é possível conferir a especificação que é exatamente a mesma especificação que tem no site da LEDFLEX</u>, empresa essa que está sendo possivelmente beneficiada com o direcionamento da licitação.



Descrição

Especificações Técnicas

- Dimensões; 1150 x 300 x 60mm.
- Blocos de Led: 20 blocos com 4 leds cada
- Potěncia: Até 240W, 3W por led.
- Tensão de aplicação: 10,8-26,4V.
- Número de padrões de Flash: 14
- Cores de LED: Vermelho, Azul, Branco, Ambar e Verde.
- Cores de cúpula: Transparente, Vermelho, Âmbar e Azul.
- Temperatura de operação: -25°C a +55°C
 Vida útil de projeto: 30.000 horas.
- Tamanhos personalizados de 360mm até 1500mm.
- Até 26 Blocos de leds configuráveis com lentes colimadoras ou refletoras.

CNPJ: 02.420.443/00001-67

PGSINALIZAÇÕES PREMIUM

4 - A situação é grave, é gravíssima, pois beneficia uma única empresa, dando condição de somente ela vencer esse certame. Outro fato é que a mesma importa os produtos e não beneficia nenhuma outra instituição/entidade além de ela mesma, pois não é uma fábrica

e sim uma importadora de produtos!

5 - Outro fato curioso é que no Edital pede-se um catálogo na parte que fala da

proposta (capítulo 4), sendo que se exige que o catálogo replique exatamente a mesma

especificação dos produtos da LEDFLEX, portanto, não aceitando nada que seja criado, conforme

diz o subcapítulo do Edital (item 4.10).

6 - Situação essa viola o princípio da ampla concorrência! Notadamente a situação

acaba por beneficiar a LEDFLEX que é uma marca da ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

TRÂNSITO LTDA (nome fantasia: ACN SINAL VERDE.

7 - Portanto, o termo de referência e catálogo deve ser alterado e serem mais

amplos, pois estão a direcionar a licitação no modelo atual do edital. Aliás, <u>o termo de referência</u>

também deve se atentar à questão da potência dos Leds, onde o edital exige 3w de potência

para cada Led, quando o ideal para que diversas marcas do Brasil pudessem atender seria que

no mínimo fossem Leds de 1w, ou alternativamente, até mesmo de 1w a 3w, ampliando a

concorrência para que diversas empresas do Brasil possam atender, respeitando o principio

da competitividade e igualdade comercial.

8 - Além do mais, tecnicamente sabe-se que os Leds de 1w são os mais presentes

no mercado de sinalizações e atende muito bem o BRASIL inteiro em produtos de sinalização,

sendo que o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2020, da PMN peca em erro

em exigir Leds 3w, novamente, restrigindo a concorrência e direcionando a licitação para que

somente uma ÚNICA EMPRESA NO BRASIL CONSIGA VENCER O CERTAME.

9 - Logo, apresenta-se a presente missiva IMPUGNANDO-SE por completo o EDITAL

DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2020, do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC por

clarividente direcionamento, já que a única empresa que conseguirá atender essa licitação é da

marca a LEDFLEX, que está sendo completamente beneficiada e não é uma fábrica e sim uma

revendedora de produtos importados.

CNPJ: 02.420.443/00001-67

PGSINALIZAÇÕES PREMIUM

10 - Outra situação estranha e que chama a <u>ATENÇÃO É O FATO DE SER "PREGÃO PRESENCIAL"</u>, principalmente em época de Pandemia (covid-19), quando sabe-se que por razões sanitárias seria muito melhor fazer "<u>PREGÃO ELETRÔNICO</u>", que inclusive, aumentaria a concorrência e a busca da melhor oferta ao Poder Público Municipal.

Portanto, muitos são os vícios que comprometem o certame, de forma que o Edital precisa ser anulado e republicado com as devidas retificações.

3 - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, à luz das normas vigentes que regem os procedimentos licitatórios e dos termos que envolvem o caso em tela, serve a presente peça para IMPUGNAR o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2020, da PMN, com fuicro no §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, para que seja anulado, e oportunamente se for de interesse da administração pública, seja o mesmo REPUBLICADO COM AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES E CORREÇÕES visando preservar o princípio da ampla concorrência, melhor preço e oferta mais vantajosa ao Poder Público, principalmente para que o novo Edital seja adequado para pregão eletrônico e não presencial para adesão de mais participantes e por questões sanitárias; que os produtos não tenham o mesmo termo de referência dos produtos do site da marca LEDFLEX e sejam termos mais amplos para que outras empresas consigam participar também; que seja dispensado o catálogo por restringir o certame e/ou que seja cobrado o catálogo na habilitação e não na fase de propostas, possibilitando mais participantes ao pregão; que o edital também seja retificado quanto a exigência desproporcional e tecnicamente injustificado de exigir apenas Leds 3w, novamente, restringindo a concorrência e novamente direcionando a licitação, sendo essas as providências necessárias, sob pena de comprometer todo certame e causar grave insegurança jurídica, ante as várias ilegalidades e fatos apontados que configuram possível direcionamento e reserva de mercado a uma única empresa, o que notadamente, é defeso à Administração Pública.



PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

São José/SC, 22 de fevereiro de 2021.

PEDRO LUIZ

Assinado de forma digital por KAMMER:51676710 KAMMER:51676710949

949

PEDRO LUIZ

Dados: 2021.02.23 18:00:06

-03'00'

Pedro Luiz Kammer

RG: 1.465.292

CPF: 516.767.109-49



SUPERLED



Descrição

A barra sinalizadora foi projetada de acordo com os mais altos padrões de qualidade, com bases em plástico de engenharia, reforçadas com perfil de alumínio extrudado para suportar as cúpulas independentes que podem ser configuradas em cores e tamanhos diferentes de acordo com a necessidade do cliente. Fornecida com até 20 blocos de 4 leds nas cores Vermelho, Azul, Âmbar e Branco e cúpulas Transparentes, Vermelhas, Azuis ou Âmbar, com ou sem luz de beco a Barra SUPERLED é sinônimo de versatilidade para aplicações em Ambulâncias, viaturas policiais, veículos de bombeiros e veículos de utilidade pública.

A barra SUPERLED conta com LEDS de 3W desde sua configuração mais básica e é fornecida com controlador digital que permite a troca entre os 14 padrões de flash e funções especiais. A barra pode ser alimentada em tensões de 12 a 24V que simplifica a instalação em qualquer tipo de veículo. Todas as barras são fornecidas com conjuntos de fixação universais que facilitam a adaptação aos mais variados formatos de veículos.

Produtos certificados e ensaiados por laboratório acreditado no Inmetro conforme normas técnicas SAE J575, SAE J595, SAE J845, SAE J576 e SAE J578.

Especificações Técnicas

Foto Esquema

Busca...

Q

Compartilhar











Categorias

Barras Sinalizadoras

♥ Sinalizadores Acusticos

Sinalizadores Auxiliares

CONTATO

Page 1

CONTATOS

- Rua Pintor Eduardo Dias, 706 Barreiros São Jose/SC CEP 89095-800
- **5** +55 (48) 3240-0162
- contato@ledflex.com.br

MENU

- Hame
- Sinalizadores Automotivos
- > Galeria
- > Blog
- > Contato

SIGA-NOS

19/02/2021 SUPERLED – Ledflex



\equiv

SUPERLED



Especificações Técnicas • Dimensões: 1150 x 300 x 60mm. • Blocos de Led: 20 blocos com 4 leds cada. • Potência: Até 240W, 3W por led. • Tensão de aplicação: 10,8-26,4V. • Número de padrões de Flash: 14. • Cores de LED: Vermelho, Azul, Branco, Âmbar e Verde. • Cores de cúpula: Transparente, Vermelho, Âmbar e Azul. • Temperatura de operação: -25°C a +55°C • Vida útil de projeto: 30.000 horas. • Tamanhos personalizados de 360mm até 1500mm. • Até 26 Blocos de leds configuráveis com lentes colimadoras ou refletoras.

Busca... Q

Compartilhar

Foto Esquema

⊕ G- 19 E E

Categorias

- Barras Sinalizadoras
- Sinalizadores Acústicos https://ledflex.com.br/produto/superled/

19/02/2021 SUPERLED – Ledflex

Sinalizadores Auxiliares

CONTATO

0 + #85°

CONTATOS

- Rua Pintor Eduardo Dias, 706 Barreiros São Jose/SC CEP 89095-800
- +55 (48) 3240-0162
- ontato@ledflex.com.br

MENU

- > Home
- > Sinalizadores Automotivos
- > Galeria
- > Blog
- > Contato

SIGA-NOS

(i)